



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 132/2026

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado Ministério da Saúde, para que inclua a vacina contra a herpes zóster no calendário de vacinas, através da rede pública de saúde.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 9 de fevereiro de 2026.

SARGENTO MORENO

AUTOR

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo sugerir o encaminhamento de expediente ao Ministério da Saúde, visando à inclusão da vacina contra o herpes zóster no rol de imunizantes disponibilizados pela rede pública de saúde, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

O herpes zóster é uma enfermidade causada pela reativação do vírus varicela-zóster, com elevada incidência em pessoas idosas e imunocomprometidas, podendo gerar complicações graves e duradouras, especialmente a neuralgia pós-herpética, condição de difícil manejo clínico, alto custo terapêutico e significativo impacto na qualidade de vida dos pacientes.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos. Tal dispositivo não se limita ao tratamento de enfermidades já instaladas, mas impõe ao Poder Público o dever de priorizar ações preventivas, especialmente quando há evidências científicas consolidadas acerca da eficácia de determinada medida de imunização.

A Lei Federal nº 8.080/1990, que regula o Sistema Único de Saúde, estabelece como princípios e diretrizes do SUS a universalidade de acesso, a integralidade da assistência e a equidade (artigos 7º e 6º), incluindo expressamente as ações de vigilância epidemiológica e imunização como instrumentos essenciais de proteção à saúde coletiva. A exclusão de determinado imunizante da rede pública, quando

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 04/02/2026 10:39:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT591005-7F8P4W-7D3M1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

este é reconhecidamente eficaz e recomendado para grupos vulneráveis, acaba por transferir o ônus da prevenção exclusivamente ao cidadão, comprometendo tais princípios.

Embora seja de conhecimento público que a vacina contra o herpes zóster não tenha sido incluída no calendário nacional de vacinação em razão de seu elevado custo, tal fundamento, por si só, não pode se sobrepôr de forma absoluta aos direitos fundamentais à saúde e à dignidade da pessoa humana, previstos nos artigos 1º, inciso III, e 6º da Constituição Federal. A análise de custo-benefício em políticas públicas de saúde deve considerar não apenas o valor imediato do imunizante, mas também os custos indiretos e futuros decorrentes do tratamento de complicações, internações, afastamentos laborais e uso prolongado de medicamentos.

Ressalte-se, ainda, que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) determina, em seu artigo 15, que é assegurada atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do SUS, garantindo-se o acesso universal e igualitário às ações e serviços para prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde. A ausência da vacina contra o herpes zóster na rede pública impacta diretamente essa população, que é a mais suscetível à doença e às suas complicações.

Dessa forma, a presente Indicação busca provocar o Ministério da Saúde a reavaliar a política nacional de imunização quanto à vacina contra o herpes zóster, à luz dos princípios constitucionais, da legislação infraconstitucional e da necessidade de fortalecimento das ações preventivas no âmbito do SUS, especialmente diante do envelhecimento progressivo da população brasileira.

Trata-se de medida que visa promover justiça social, reduzir desigualdades no acesso à prevenção em saúde e fortalecer o caráter universal e equitativo do Sistema Único de Saúde, razão pela qual se justifica o encaminhamento da presente Indicação ao órgão competente.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 04/02/2026 10:39:52 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-591005-7F8P4W-7D3M1E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

